



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quinta-feira • 7 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2645

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Lei Nº 202 de 07 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a instituição do Plano de Saneamento Básico do Município de Arataca e dá outras providências.
- **Lei Nº 203 de 07 de outubro de 2021** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 014/1986 que criou a Guarda Civil Municipal de Arataca e dá outras providências.
- **Lei Nº 204 de 07 de outubro de 2021** - Declara as áreas de expansão urbana em áreas urbanas e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NXSCR8EQEEU09I2OILI6G

## Leis



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**LEI Nº. 202 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a instituição do Plano de Saneamento Básico do Município de Arataca e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano da cidade de Arataca, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

**a) abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**b) esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

**c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda.

**Art. 3º** - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

**Parágrafo único.** A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**Art. 4º** - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

**Art. 5º** - Compete ao Município planejar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local, podendo delegá-la, concedê-la ou autorizá-la na forma da lei.

**§ 1º** - Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

**§ 2º** - A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - por delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 14.026, de 16 de julho de 2020.

## Seção II

### Dos Princípios

**Art. 6º** - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

### **Seção III**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 7º** - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

- I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;
- II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- III - proporcionar condições sanitárias adequadas e de salubridade ambiental à população do município;
- IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
- V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
- VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
- VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetarataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

X - incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água.

#### **Seção IV**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 8º** - Fica criado o Comitê Gestor em Saneamento Básico, com a competência de executar a Política Municipal de Saneamento Básico sob a presidência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que distribuirá as ações, obras e serviços de forma transdisciplinar a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal respeitada as suas competências.

§1º - O Comitê Gestor em Saneamento Básico será instalado após a publicação desta lei, inserido nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo do Município do Arataca.

§2º - O Comitê Gestor em Saneamento Básico será responsável pela coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Arataca.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 9º** - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento desordenado de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - atenção às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VIII – os bairros deverão ser considerados como unidade de planejamento para fins de execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá compatibilizar-se com os Planos Diretores de Saneamento e de Recursos Hídricos, com os Planos de Bacias Hidrográficas, com os Códigos Sanitário e de Meio Ambiente e demais normas e regulamentos aplicáveis;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária na rede pública e privada de ensino;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população de todo o município, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

**Art. 10** - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetarataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 11** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico, sendo dividido da seguinte forma:

I - órgão central de execução e planejamento: órgão responsável pela gestão, execução e acompanhamento da Política Municipal de Saneamento Básico, representado pelo Comitê Gestor Municipal de Saneamento Básico de Arataca;

II - órgão regulador e fiscalizador: órgão de regulação do sistema municipal de saneamento básico representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

III - órgão de controle social: órgãos responsáveis pelas ações de controle social, definidos no Art. 20 desta Lei;

IV - prestadores de serviço públicos de saneamento básico: órgãos de saneamento básico, companhias ou instituições da administração pública direta ou indireta responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico.

§1º – Fica estabelecido que os serviços de saneamento básico deverão ser realizados por pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração indireta, como sociedades anônimas de economia mista, vinculada a órgão da administração direta, garantindo o controle acionário majoritário, nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) por parte do Poder Público.

§2º – Para os fins do inciso IV, do Caput deste artigo, consideram-se também prestadores de serviço público de manejo dos resíduos sólidos as cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidos pelo Poder Público Municipal como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta,

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

**Art. 12** - O Comitê Gestor de que trata o inciso I do art. 7º será composto pelos titulares das pastas e/ou seus substitutos legais das Secretarias Municipais a seguir:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- III- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- V- Secretaria Municipal de Saúde;

§1º - A Presidência do Comitê será do(a) titular do Gabinete do Prefeito, tendo como a Vice-presidência a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

§2º - O Comitê Gestor poderá solicitar assessoria de outros órgãos, instituições e pessoas de notório saber na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

§3º - Fica criada a Comissão Técnica com o objetivo de assessorar o Comitê Gestor, integrada por um representante técnico de cada Secretaria Municipal e órgãos da administração indireta, conforme disposto no caput deste artigo.

**Art. 13** - Ao Comitê Gestor Municipal de Saneamento compete:

- I – propor a Política Municipal de Saneamento Básico em consonância com as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- II – definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



III – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Arataca as propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – coordenar a implantação da Política de Saneamento Básico, articulando os 04 (quatro) eixos do saneamento, sendo eles: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

V – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VI – oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política de Saneamento Básico;

VII – garantir a integração das ações das Políticas de Saneamento Básico entre as áreas da saúde, educação, e meio ambiente;

VIII – acompanhar os relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

**Art. 14** - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

II - Controle Social de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

IV - Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico de Arataca;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VI - instrumentos regulatórios setoriais e gerais de prestação dos serviços.

## Seção II

### Do Plano Municipal de Saneamento Básico

**Art. 15** - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.026/2020.

**Art. 16** - O Plano Municipal de Saneamento Básico será executado em um horizonte de 20 (vinte) anos a partir da publicação desta lei e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II – prognósticos, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando os critérios de hierarquização e intervenção de áreas prioritárias, bem como a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, e diretrizes para reuso dos esgotos tratados de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências para todos os componentes do saneamento básico;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VI - estudo de viabilidade econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico;

VII - adequação legislativa conforme lei federal vigente.

**Art. 17** - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado até 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput deste artigo à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º - A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, devendo haver uma compatibilização dos instrumentos administrativos e de gestão, visando atender as metas estabelecidas.

**Art. 18** - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o cumprimento das metas estabelecidas para cada eixo do saneamento básico.

**Art. 19** - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população nos termos previstos nesta lei e demais legislação aplicável.

### Seção III

#### Do Controle Social de Saneamento Básico

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 20** - O controle social será exercido pelos seguintes órgãos e ações:

- a) Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB;
- b) Pré-Conferências e Conferências de Saneamento Básico;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo (Ouvidoria);
- d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (Ouvidoria);
- e) Controladoria-Geral do Município.

**Parágrafo único.** Para efeito deste PMSB, podem atuar como colaboradores as organizações da sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais, que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio ao saneamento básico.

#### **Seção IV**

##### **Do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB**

**Art. 21** - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como instrumento da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

§2º - A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pela emissão sistemática de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

**Art. 22** - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem definidas pela Administração Pública e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados;

VI - as multas aplicadas em virtude do cometimento de infrações.

**Parágrafo único.** O percentual da cota regulatória fica excluído da composição do FMSB.

**Art. 23** - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderá ser aplicado no mercado financeiro de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

**Art. 24** - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Parágrafo único.** Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 25** - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 26** - O Prefeito Municipal, por meio da Controladoria Geral do Município, enviará de acordo com a legislação aplicável, o Balancete ao Tribunal de Contas do Município, para fins legais.

#### Seção IV

##### **Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico – SISB**

**Art. 27** - Fica instituído o Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico de Arataca, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º. As informações do Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico de Arataca são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º. O Sistema de Informações Integradas em Saneamento Básico de Arataca será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e deverá ser regulamentado em 180 (cento e oitenta) dias no que couber, contados da publicação desta lei.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



## Seção V

### Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

**Art. 28** - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo a cada 03 (três) anos ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, quando não convocada pelo Poder Público, antecedendo a Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º. Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

### DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 29** - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetearataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetearataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



IV - o acesso direto e facilitado aos órgãos reguladores e fiscalizadores;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do previsto nesta Lei e na legislação aplicável;

VIII - ao acesso gratuito aos documentos informativos sobre a prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

**Art. 30** - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrosanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VII - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução;

VIII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

**Parágrafo único.** Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, atender ao disposto na legislação pertinente e conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

#### CAPÍTULO IV

#### PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 31** - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

**Art. 32** - Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**Art. 33** - Todo imóvel urbano deverá dispor os seus resíduos sólidos domiciliares para a coleta pelo poder público municipal de acordo com o Plano de Coleta estabelecido pelo prestador de serviço, respeitando as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 34** - Todo imóvel urbano deverá dispor as águas pluviais de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Diretor de Drenagem de Águas Pluviais de Arataca.

**Art. 35** - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Art. 36** - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e assegurar acesso amplo e gratuito ao mesmo.

## CAPÍTULO V

### DA COBRANÇA DE TAXAS OU TARIFAS

**Art. 37** - Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser cobrados por meio de taxas ou de tarifas.

I – Os serviços públicos entendidos como essenciais e obrigatórios prestados exclusivamente pelo município serão pagos mediante taxas.

II – Os serviços públicos não considerados essenciais e podendo-se ser delegados às concessionárias ou permissionárias deverão ser remunerados por meio de tarifas.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 38** - As taxas e tarifas deverão ser instituídas mediante lei, por iniciativa do Poder Executivo, na medida em que forem implementados os serviços básicos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Arataca, devendo ser regulamentado por Decreto.

## CAPÍTULO VI

### ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

**Art. 39** - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

**I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário:** preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

**II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos:** taxas ou tarifas e preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

**III - de manejo de águas pluviais urbanas:** na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

- a) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- b) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- c) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetearataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



- d) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- e) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- f) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- g) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- h) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º - Que ao munícipe que desenvolva ações que contribuam para a redução do quantitativo de resíduos sólidos, seja garantido algum fomento por meio de projetos a ser regulamentado em Decreto.

**Art. 40** - Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida ou esgoto coletado, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções programadas serão previamente comunicadas aos usuários.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - É vedada a interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas.

§ 4º - Quanto ao usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação por parte do município.

**Art. 41** - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



## CAPÍTULO VII

### REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 42** - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 14.026, de 16 de julho de 2020.

§ 1º - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município do Arataca são exercidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com Setor de Tributos do município.

§ 2º - A título de cota regulatória, será devido ao Município de Arataca o montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento efetivamente arrecadado pelo prestador de serviço regulado por contrato de concessão ou programa, sem prejuízo de que tal percentual seja alterado quando da revisão do PMSB.

**Art. 43** - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, de fiscalização e autuação que podem culminar na aplicação de penalidades autorizadas por Lei e regulamentadas via Resolução;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 44** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



§ 2º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

§ 3º - O descumprimento das normas editadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo em suas Resoluções constituem infrações sujeitas a processo infracional e, acaso comprovadas, submeterão os infratores às penalidades definidas nesta Lei.

**Art. 45** - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, quanto à tendência de saturação dos serviços.

§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

§ 3º. A falta do envio das informações, bem como o seu envio incompleto ou deliberadamente incorreto, constituem infrações legais, que impõe a instauração do devido processo administrativo e a aplicação de penalidades, nos moldes definidos nesta Lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS USUÁRIOS**

#### **Seção I – Das infrações dos usuários**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 46** - Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas pertinentes, constituem-se infrações, por parte dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços, as seguintes ações:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico sem autorização do órgão competente;

II - violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III - utilização da ligação predial de esgoto e de água para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV - lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V - ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI - lançamento de água servida ou esgoto nas vias públicas ou na rede de drenagem de águas pluviais urbana;

VII - disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, fora dos dias e horários estabelecidos para coleta pública;

VIII - disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



IX - lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado, ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

X - queima a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

XI - contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

XII – Contratar pessoa ou empresa para realizar o recolhimento de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, que não esteja devidamente licenciada pelos órgãos da administração pública municipal.

§ 1º - A comunicação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º - Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar, seja pessoa física ou jurídica.

**Art. 47** - As infrações previstas no Art. 46 desta Lei, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetarataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

§ 1º - Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I - ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento das normas aplicáveis;

II - ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III - ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV - omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º - Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I - reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III - dificultar ou obstar a ação dos agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



IV - deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ações de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V - ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas;

VI - deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII - adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII - praticar qualquer infração prevista no Art. 46 durante a vigência de medidas de emergência disciplinadas nesta Lei;

IX - a infração praticada propiciar riscos ao meio ambiente e a saúde pública.

### **Seção II – Das Penalidades aos usuários**

**Art. 48** - A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que praticar as ações previstas no Art. 46 desta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I - advertência por escrito, sendo o infrator notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II - multa;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetarataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



III - suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV - perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V - embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável;

§ 1º - A multa prevista no inciso II do caput deste artigo consiste no pagamento dos valores a seguir indicados:

I - nas infrações leves, de R\$ 100,00 a R\$ 599,00;

II - nas infrações graves, de R\$ 600,00 a R\$ 5.000,00;

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 5.001,00 a R\$ 50.000,00.

§2º - Os valores consignados no parágrafo anterior são atualizados anualmente a 1º de janeiro de cada exercício com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE nos últimos doze meses imediatamente anteriores disponíveis, devendo o Executivo expedir Decreto referente aos novos valores.

§3º - Na hipótese de extinção do IPCA-E ou do IBGE deixar de divulgá-lo, o Poder Executivo pode substituí-lo pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que for utilizado pela União para fixação de metas inflacionárias que sirvam de balizamento à política monetária nacional.

§4º - Na aplicação da multa deve-se observar os seguintes parâmetros:

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, Art. 47 desta Lei;

b) acrescida de 50% (cinquenta por cento) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do Art. 47 desta Lei;

c) reduzida em 50% (cinquenta por cento) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do Art. 47 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

§ 5º - Para os usuários constantes no Cadastro Único (CADÚNICO) para Programas Sociais do Governo Federal, as multas descritas no §1º deste artigo serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do valor original.

§ 6º - Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ao atuar como órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

§ 7º - Na aplicação da multa deve-se observar os seguintes parâmetros:

a) aplicada em dobro nas situações agravantes previstas nos incisos I, V e VII, do § 2º, Art. 47 desta Lei;

b) acrescida de 50% (cinquenta por cento) nas demais situações agravantes previstas no § 2º, do Art. 47 desta Lei;

c) reduzida em 50% (cinquenta por cento) nas situações atenuantes previstas no § 1º, do Art. 47 desta Lei, ou quando se tratar de usuário beneficiário de tarifa social;

§ 8º - Das penalidades previstas neste artigo caberá recurso junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, ao atuar como órgão regulador, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetarataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



§ 9º - Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo constituirão receita para Fazenda Pública Municipal.

## CAPÍTULO IX

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### Seção I - Das Penalidades e Sanções Administrativas dos Prestadores de Serviços

**Art. 49** - O não cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação, resoluções e dispositivos contratuais, bem como das recomendações indicadas nas ações de fiscalização, ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos prestadores de serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, sendo elas:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - embargo de obra e/ou interdição de instalação.

**Art. 50** - Competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, após consulta ao COMSAB, ainda, a recomendação ao Poder Concedente, nos casos em que couber, a aplicação das seguintes penalidades:

I - intervenção administrativa;

II - caducidade da Concessão ou permissão.

**Art. 51** - As penalidades serão classificadas e aplicadas com base na abrangência e gravidade da infração, nos danos dela resultantes para os serviços prestados e para os usuários, na vantagem auferida pelo infrator e na existência de sanções anteriores.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Parágrafo único.** Deve a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo editar Resolução específica para essa finalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, classificando e definindo os grupos de cada penalidade.

**Art. 52** - A pena de advertência poderá ser imposta pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo relativamente às infrações de natureza leve e média definidas em Resolução, desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos 2 (dois) anos. Será estabelecido prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos no contrato de delegação.

**Art. 53** - A penalidade de Multa será de, no mínimo 0,01% (um centésimo por cento) e, no máximo 3,0% (três por cento), referente à média do valor arrecadado pela prestadora de serviço referente ao serviço objeto da multa, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da infração, conforme os grupos a seguir:

I - as multas do Grupo 1 terão valor entre 0,01% (um centésimo por cento) e 0,1% (um décimo por cento) da média do valor arrecadado;

II - as multas do Grupo 2 terão valor entre 0,101% (cento e um milésimo por cento) e 1,0 % (um por cento) da média do valor arrecadado;

III - as multas do Grupo 3 terão valor entre 1,1% (um e um décimo por cento) por 2,0% (dois por cento) da média do valor arrecadado;

IV - as multas do Grupo 4 terão valor entre 2,1% (dois e um décimo por cento) e 3,0% (três por cento) da média do valor arrecadado;

V – a composição dos Grupos de 1 a 4, para fins de multa, deverá ser regulamentada por meio de Decreto.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetearataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetearataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



§ 1º - Ocorrendo a reincidência na infração penalizada com multa, no prazo de até 03 (três) meses após a aplicação da sanção, será aplicada nova multa com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa anterior.

§ 2º - O valor acumulado das multas aplicadas, no prazo de 12 (doze) meses consecutivos, não poderá exceder a 13% (treze por cento) do valor da arrecadação mensal média do mesmo período.

§ 3º - Caso o valor acumulado das multas ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, ou ter declarado a sua caducidade, a critério do Poder Concedente.

§ 4º - O simples pagamento da multa não eximirá a Prestadora de Serviços da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade que lhe deu origem, sob pena de reincidência e aplicação de nova sanção administrativa.

**Art. 54** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá propor às autoridades competentes o embargo de obras e/ou a interdição de terceiros, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 55** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo poderá propor ao Poder Concedente a intervenção administrativa, a extinção da concessão, a rescisão do contrato ou programa, a caducidade da delegação, sempre que a concessionária agir em desconformidade com a previsão legal da Lei n.º 8.987/95.

## CAPÍTULO X

### DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

**Art. 56** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo procederá com a fiscalização da prestação do serviço de saneamento básico, através do seu Departamento Técnico, que finalizará a ação por meio da emissão do Relatório de

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Fiscalização. Caso a ação de Fiscalização constate algum fato que possa se consubstanciar irregularidade na prestação dos serviços de saneamento, será emitido Termo de Notificação.

**Art. 57** - Comprovada a não-conformidade na prestação e se não atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, será lavrado o Auto de Infração e expedida notificação ao infrator, por remessa postal com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, apresentar defesa endereçada à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo ou desde logo, reconhecer a procedência da autuação.

**Art. 58** - Devidamente apresentada a defesa, serão realizadas as demais etapas do processo, com atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, compreendido a decisão final à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, na pessoa do Secretário da pasta. Acaso seja julgado procedente o Auto de Infração, o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, por remessa postal com Aviso de Recebimento, notificará o infrator para pagamento da multa ou interposição do recurso a própria Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá requerer efeito suspensivo.

**Art. 59** - O julgamento final do recurso relativo à infração competirá à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que nos casos de desprovimento notificará o autuado para pagamento da multa aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial por execução fiscal.

**Art. 60** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo editará Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para disciplinar os procedimentos gerais a serem adotados nas ações de fiscalização e a aplicação de penalidades por infrações na prestação dos serviços de saneamento básico, definindo, ainda, as

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabinetarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



questões relativas à autuação, apresentação de defesa e recursos, sempre respeitando as individualidades de cada um dos componentes do saneamento básico.

**Art. 61** - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão recolhidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em favor da Fazenda Pública Municipal, que aplicará obrigatoriamente parte das quantias arrecadas para priorizar as Ações de Educação Ambiental e Sanitária e universalização dos serviços, sendo tais multas passíveis de inscrição e cobrança na dívida ativa do município.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62** - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 63** - Os procedimentos e funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão regulamentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 64** - Os planos setoriais existentes deverão ser revisados e adequados às exigências estabelecidas nesta lei, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.026/2020 no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 65** - No prazo de até 04 (quatro) anos o Plano de Saneamento Básico deverá ser revisado, com os Planos Diretores de Saneamento e de Recursos Hídricos, com os Planos de Bacias Hidrográficas, com os Códigos Sanitários e de Meio Ambiente e demais normas e regulamentos aplicáveis.

**Art. 66** - O sistema de saneamento deve prever o estabelecimento de subsídio interno como forma de garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 67** - Em qualquer hipótese de extinção dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, os bens, direitos e privilégios constituídos pelo Município e transferidos às prestadoras de serviços por força dos contratos, reverterão ao titular do serviço municipal de saneamento básico.

**Art. 68** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca – Bahia, em 07 de outubro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA - BA**

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetearataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetearataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**LEI Nº. 203 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 014/1986 que criou a Guarda Civil Municipal de Arataca e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Guarda Civil Municipal de Arataca – GCMA, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, tem a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal de Arataca:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 5º** - São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Arataca, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia;

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetarataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos do município, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura,

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município;

XX - controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de: a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;

c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;

d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;

e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA**

**Art. 6º** - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal de Arataca:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 7º** - O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Art. 8º** - O Município de Arataca poderá criar órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

**Parágrafo único.** O Município de Arataca poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONTROLE**

**Art. 9º** - O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Arataca será acompanhado por órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, quando o efetivo atingir 50 (cinquenta) servidores da guarda ou seus membros passarem a utilizar arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

[pmgabinetarataca@hotmail.com](mailto:pmgabinetarataca@hotmail.com)

[www.arataca.ba.io.org.br](http://www.arataca.ba.io.org.br)

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Parágrafo único. Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

**Art. 10º** - Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, a ser elaborado pela Poder Executivo.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal de Arataca não estar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

## CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

**Art. 11º** - Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% para o sexo feminino.

§ 2º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

**Art. 12º** - Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

**Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

**Art. 13º** - O número de telefone 153 é o da Guarda Civil Municipal de Arataca, conforme destinado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), possuindo também faixa exclusiva de frequência de rádio.

**Art. 14º** - É assegurado ao Guarda Civil Municipal de Arataca o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 15º** - A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal de Arataca não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16º** - A Guardas Civil Municipal de Arataca utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho.

**Art. 17º** - A Guarda Civil Municipal de Arataca - GCMA será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

**Art. 18º** - O efetivo pessoal da Guarda Civil Municipal de Arataca será apurado pelo quantitativo percentual de até 0.4% (quatro décimos por cento) de servidores, com relação a população de Arataca, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado da Bahia ou com outras entidades públicas e particular.

**Art. 19º** - A regulamentação desta Lei, dispendo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

---

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**Art. 20º** - Os equipamentos necessários à execução dos serviços da GCMA, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e na sua falta fica autorizada sua aquisição conforme dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os uniformes, as normas gerais de ação e regulamentos da GCMA, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal em regimento próprio.

**Art. 21º** - O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir à população.

**Art. 22º** - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Civil Municipal de Arataca, cargos de confiança e de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal será composta por:

- I. Comandante;
- II. Subcomandante.

**Art. 23º** - Os Guardas Civis Municipais de Arataca, quando no exercício de suas funções, terão ingresso em casa de diversões, espetáculos ou quaisquer concentrações sociais, bem como passe livre em transportes coletivos dentro da circunscrição do Município.

**Art. 24º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 25º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arataca, em 07 de outubro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



**LEI Nº. 204 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** *Declara as áreas de expansão urbana em áreas urbanas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - A política urbana do Município de Arataca tem por objetivo o pleno desenvolvimento social da cidade e da propriedade urbana, resguardados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Arataca.

**Art. 2º** - Os locais considerados como áreas de expansão urbana, que serão declarados como áreas urbanas, com os devidos limites e confrontações, constam no Memorial Descritivo de área correspondente ao perímetro urbano do município de Arataca (Anexo I), juntamente com o mapa do Município (Anexo II).

**Art. 3º** - São declaradas como urbanas as seguintes áreas descritas nos seguintes marcos georreferenciados:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas **N8.312.371,52m e E 456.632,19m**; deste, segue confrontando com **ADEMIR MANECHI**, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°32'52 e 143,74m, até o vértice M2, de coordenadas N 8.312.240,67m e E 456.960,69m; deste, segue confrontando com FRANCISCO REIS GUIMARÃES, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°18'02" e 27,18m até o vértice M3, de coordenadas N 8.312.234,23m e E 456.664,27m; 284°29'27" e 102,63m até o vértice M4, de coordenadas N8.312.259,91m e E 456.564,91m; deste, segue confrontando com RAILDA MOREIRA SOUZA COSTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°23'17" e 73,69m até o vértice M5, de coordenadas N 8.312.275,72m e E 456.492,93m; 258°22'17" e 51,52m

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabineteatarataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



até o vértice M6, de coordenadas N 8.312.265,33m e E456.442,47m; deste, segue confrontando com MARIA APARECIDA CAPUCHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°49'18" e 385,32m até o vértice M7, de coordenadas N 8.312.622,15m e E 456.297,01m; deste, segue confrontando com CÓRREGO no sentido contrário ao caminamento, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°32'13" e 129,18m até o vértice M8, de coordenadas N 8.312.647,82m e E 456.423,61m; 92°01'45" e 26,92m até o vértice M9, de coordenadas N8.312.646,87m e E 456.450,52m; 158°00'48" e 39,98m até o vértice M10, de coordenadas N 8.312.609,79m e E 456.465,49m; 171°31'17" e 105,50m até o vértice M11, de coordenadas N 8.312.505,44m e E 456.481,04m; deste, segue confrontando com FAIXA DOMÍNIO BA-676, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°35'27" e 29,78m até o vértice M12, de coordenadas N 8.312.479,76m e E 456.496,12m; 132°56'38" e 95,52m até o vértice M13, de coordenadas N 8.312.414,68m e E456.566,04m; 129°25'17" e 27,39m até o vértice M14, de coordenadas N 8.312.397,29m e E 456.587,20m; 120°21'58" e 50,98m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e Em, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - A planta é parte integrante deste memorial descritivo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arataca, em 07 de outubro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

pmgabinetearataca@hotmail.com

www.arataca.ba.io.org.br

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Fone: (73) 3673-1337